



PREFEITURA MUNICIPAL DE AREADO

Estado de Minas Gerais

DECRETO Nº 2.542, DE 7 DE JUNHO DE 2021.

[\(Revogado pelo Decreto nº 2.547/2021\)](#)

Altera o [Decreto nº 2.539, de 1 de junho de 2021](#), que “Dispõe sobre o funcionamento controlado das atividades econômicas no município de Areado, com observância de medidas para conter a transmissão comunitária de COVID-19 e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AREADO, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art.78, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO que compete ao município legislar sobre assunto de interesse local, nos termos do art. 30, inciso I, da CF/1988;

CONSIDERANDO a importância da adoção de medidas de prevenção ao contágio do novo coronavírus – COVID 19, devido ao grande aumento do número de casos no município de Areado;

CONSIDERANDO a necessidade de continuar resguardando a população de Areado mantendo o controle de casos e, sobretudo, preservar a saúde pública do município;

CONSIDERANDO que há um trabalho conjunto que envolve todos os municípios da região na tomada de medidas de combate à doença;

CONSIDERANDO que a proibição de circulação é um ato constitucional em virtude do quadro preocupante do número de infectados e mortes pela COVID 19 e ainda o alto percentual de ocupação de leitos, conforme decisão nº 1.0000.21.039543-0/000 do TJMG,

DECRETA:

Art. 1º Ficam prorrogadas até o dia 10 de junho de 2021, as medidas de enfrentamento à COVID-19, previstas no Decreto nº 2.539, de 1 de junho de 2021, passando o seu artigo 1º a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º A partir de 08 de junho de 2021 até às 23h59min do dia 10 de junho de 2021, as medidas de enfrentamento à COVID-19, passam a ser reguladas por este Decreto.” (NR)

Art. 2º O *caput* do artigo 3º e seu § 1º do Decreto nº 2.539, de 1 de junho de 2021, passam a vigorar com



PREFEITURA MUNICIPAL DE AREADO

Estado de Minas Gerais

a seguinte redação:

“Art. 3º O comércio com atendimento delivery deverá encerrar suas atividades impreterivelmente às 24h.” (NR)

“§ 1º Estabelecimento com sistema delivery deverá permanecer com as portas cerradas a partir das 20 h.” (NR)

Art. 3º O artigo 4º do Decreto nº 2.539, de 1 de junho de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º Fica proibida a circulação de pessoas entre 20h e 5h, salvo atividades comprovadamente relacionadas à saúde, segurança pública, serviço de fiscalização e deslocamento dos trabalhadores de seus locais de trabalho para retorno às residências, inclusive para atividades físicas e esportivas.

Parágrafo único. Os trabalhadores deverão estar portando documentos que comprovem o motivo de estarem circulando fora do horário previsto da restrição.” (NR)

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Areado, 7 de junho de 2021.

Douglas Ávila Moreira

Prefeito Municipal